



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                                                                                            |           |                    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . .                                                                       | Ano 850\$ | Semestre . . . . . | 450\$ |
| A 1.ª série . . .                                                                          | 340\$     | » . . . . .        | 180\$ |
| A 2.ª série . . .                                                                          | 340\$     | » . . . . .        | 180\$ |
| A 3.ª série . . .                                                                          | 320\$     | » . . . . .        | 170\$ |
| Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$                             |           |                    |       |
| «Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$ |           |                    |       |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio                                   |           |                    |       |

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Despacho:

Declara suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, a habilitação dos cursos de formação de serralheiro mecânico ou de electricista, do ensino técnico profissional, para provimento no cargo de primeiro-ajudante de observador do Observatório Astronómico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 54/73:

Cria uma conservatória do registo predial e comercial de 3.ª classe, com sede na vila do Cadaval.

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

### Ministérios das Finanças e do Ultramar:

#### Despacho:

Autoriza o Banco Comercial de Angola, S. A. R. L., a abrir uma dependência em S. Tomé e Príncipe.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público terem vários países depositado os instrumentos de adesão ao Acordo Relativo ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 55/73:

Abre um crédito especial destinado a reforçar verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para 1972.

cista, do ensino técnico profissional, quer os da organização vigente, quer os da organização do Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, é declarada suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para provimento no cargo de primeiro-ajudante de observador do Observatório Astronómico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1973. — Pelo Presidente do Conselho, *João Mota Pereira de Campos*, Ministro de Estado.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 54/73

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, o seguinte:

a) Seja criada uma conservatória do registo predial e comercial de 3.ª classe, com sede na vila do Cadaval;

b) A nova conservatória funcionará anexada à Conservatória do Registo Civil do mesmo concelho, que será para o efeito desanexada do Cartório Notarial, o qual passará a funcionar como repartição autónoma, mantendo a sua classificação em 2.ª classe;

c) O quadro do pessoal auxiliar dos referidos Cartório e serviços anexados ficará constituído da seguinte maneira:

Cartório Notarial — um segundo-ajudante e um escriptorário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Serviços anexados — dois terceiros-ajudantes.

d) Os novos serviços anexados iniciarão o seu funcionamento trinta dias contados a partir da publicação da presente portaria;

e) Até ao funcionamento dos serviços em referência, permanecerão entre si anexados o Cartório Notarial e a Conservatória do Registo Civil do Cadaval.

Ministério da Justiça, 20 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

#### Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, ouvido o Conselho Permanente da Acção Educativa, a habilitação dos cursos de formação de serralheiro mecânico ou de electri-

## 4.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

| Capítulos | Artigos | Números | Alineas | Rubricas                                                                                                                                                             | Reforços e inscrições | Anulações     | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|
| 3.º       | 119.º   | 1       | 1       | <b>Despesa ordinária</b><br><b>Direcção-Geral dos Serviços Judiciários</b><br>Vencimentos e salários:<br>Vencimentos:<br>Pessoal dos quadros aprovados por lei ..... | —\$—                  | 736 800\$00   | (a)                                  |
| 4.º       | 193.º   | 1       | 1       | <b>Direcção-Geral dos Serviços Prisionais</b><br>Vencimentos e salários:<br>Vencimentos:<br>Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                              | 736 800\$00           | —\$—          | (a)                                  |
| 5.º       | 412.º   | 1       | 1       | <b>Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores</b><br>Vencimentos e salários:<br>Vencimentos:<br>Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                    | 352 800\$00           | —\$—          | (a)                                  |
| 6.º       | 566.º   | 1       | 1       | <b>Direcção-Geral dos Registos e do Notariado</b><br>Vencimentos e salários:<br>Vencimentos:<br>Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                          | —\$—                  | 352 800\$00   | (a)                                  |
|           |         |         |         |                                                                                                                                                                      | 1 089 600\$00         | 1 089 600\$00 |                                      |

## Alterações de rubrica (a)

No capítulo 4.º é alterada a denominação «Direcção-Geral», na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, para «Serviços centrais».

No capítulo 5.º é alterada a denominação «Direcção-Geral», na Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, para «Serviços centrais».

## Alterações na separata de remunerações certas e permanentes (a)

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

## Serviços centrais

Artigo 193.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

## Pessoal dirigente:

|                                            |             |             |
|--------------------------------------------|-------------|-------------|
| 1 director-geral .....                     | 174 000\$00 | 174 000\$00 |
| 1 inspector superior .....                 | 156 000\$00 | 156 000\$00 |
| 1 adjunto do director-geral .....          | 139 200\$00 | 139 200\$00 |
| 1 chefe de repartição .....                | 112 800\$00 | 112 800\$00 |
| 1 chefe de serviços de contabilidade ..... | 103 200\$00 | 103 200\$00 |
| 3 chefes de secção (28) .....              | 78 000\$00  | 234 000\$00 |

## Pessoal técnico:

## I) Carreira de pessoal técnico superior (29):

|                                |             |             |
|--------------------------------|-------------|-------------|
| 2 técnicos de 1.ª classe ..... | 112 800\$00 | 225 600\$00 |
| 2 técnicos de 2.ª classe ..... | 93 600\$00  | 187 200\$00 |

## II) Pessoal não integrado em carreiras:

|                                             |             |             |
|---------------------------------------------|-------------|-------------|
| 4 inspectores dos serviços prisionais ..... | 122 400\$00 | 489 600\$00 |
| 1 engenheiro de 1.ª classe .....            | 112 800\$00 | 112 800\$00 |
| 1 agente técnico de 1.ª classe .....        | 78 000\$00  | 78 000\$00  |

*Pessoal administrativo:*

|                                          |            |             |  |
|------------------------------------------|------------|-------------|--|
| I) Carreira de oficiais administrativos: |            |             |  |
| 8 primeiros-oficiais .....               | 62 400\$00 | 499 200\$00 |  |
| 8 segundos-oficiais .....                | 50 400\$00 | 403 200\$00 |  |
| 9 terceiros-oficiais .....               | 38 400\$00 | 345 600\$00 |  |

|                                                   |            |             |  |
|---------------------------------------------------|------------|-------------|--|
| II) Carreira de escriturários-dactilógrafos:      |            |             |  |
| 6 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe ..... | 31 200\$00 | 187 200\$00 |  |
| 6 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe ..... | 26 400\$00 | 158 400\$00 |  |

|                                          |            |            |  |
|------------------------------------------|------------|------------|--|
| III) Pessoal não integrado em carreiras: |            |            |  |
| 1 telefonista de 1.ª classe .....        | 26 400\$00 | 26 400\$00 |  |

*Pessoal auxiliar:*

|                                 |            |            |               |
|---------------------------------|------------|------------|---------------|
| 2 contínuos de 1.ª classe ..... | 25 200\$00 | 50 400\$00 |               |
| 2 contínuos de 2.ª classe ..... | 24 000\$00 | 48 000\$00 |               |
|                                 |            |            | 3 730 800\$00 |

## Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

*Serviços centrais*

## Artigo 412.º «Vencimentos e salários»:

## N.º 1 «Vencimentos»:

## Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

*Pessoal dirigente:*

|                                   |             |             |  |
|-----------------------------------|-------------|-------------|--|
| 1 director-geral .....            | 174 000\$00 | 174 000\$00 |  |
| 1 adjunto do director-geral ..... | 139 200\$00 | 139 200\$00 |  |
| 1 chefe de repartição .....       | 112 800\$00 | 112 800\$00 |  |

*Pessoal técnico:*

|                                          |             |             |  |
|------------------------------------------|-------------|-------------|--|
| I) Carreira do pessoal técnico superior: |             |             |  |
| 2 técnicos de 1.ª classe .....           | 112 800\$00 | 225 600\$00 |  |
| 2 técnicos de 2.ª classe .....           | 93 600\$00  | 187 200\$00 |  |

|                                                     |             |             |  |
|-----------------------------------------------------|-------------|-------------|--|
| II) Pessoal não integrado em carreiras:             |             |             |  |
| 1 inspector dos serviços tutelares de menores ..... | 122 400\$00 | 122 400\$00 |  |

*Pessoal administrativo:*

|                                          |            |             |  |
|------------------------------------------|------------|-------------|--|
| I) Carreira de oficiais administrativos: |            |             |  |
| 3 primeiros-oficiais .....               | 62 400\$00 | 187 200\$00 |  |
| 3 segundos-oficiais .....                | 50 400\$00 | 151 200\$00 |  |
| 3 terceiros-oficiais .....               | 38 400\$00 | 115 200\$00 |  |

|                                                   |            |            |  |
|---------------------------------------------------|------------|------------|--|
| II) Carreira de escriturários-dactilógrafos:      |            |            |  |
| 3 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe ..... | 31 200\$00 | 93 600\$00 |  |
| 3 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe ..... | 26 400\$00 | 79 200\$00 |  |

*Pessoal auxiliar:*

|                                |            |            |               |
|--------------------------------|------------|------------|---------------|
| 1 contínuo de 1.ª classe ..... | 25 200\$00 | 25 200\$00 |               |
| 1 contínuo de 2.ª classe ..... | 24 000\$00 | 24 000\$00 |               |
|                                |            |            | 1 636 800\$00 |

No capítulo 4.º, artigo 193.º, n.º 1, alínea 1, na separata das remunerações certas e permanentes, nas descrições «3 chefes de secção» e «I) Carreira de pessoal técnico superior», são apostas, respectivamente, as notas <sup>(28)</sup> e <sup>(29)</sup>, com as seguintes redacções:

<sup>(28)</sup> Um dos lugares será extinto quando vagar.

<sup>(29)</sup> Um dos lugares da carreira somente será provido quando for extinto o lugar referido na nota anterior.

(a) Despacho de 2 de Janeiro de 1973. Acordo prévio de 8 de Janeiro de 1973.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Janeiro de 1973. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

## Despacho

1. Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46 243, de 19 de Março de 1965, é autorizado o Banco Comercial de Angola, S. A. R. L., com sede em Luanda, a abrir uma dependência em S. Tomé

e Príncipe, que constituirá o seu estabelecimento principal na província, devendo ser-lhe afecto o capital de 10 000 000\$.

2. Sob pena de a autorização ficar sem efeito, o Banco requerente deverá depositar na instituição de crédito a indicar pelo Governo da província, no prazo de trinta dias a contar da data em que o despacho de autorização lhe for notificado, 50 por cento dos fundos affectados àquela dependência.

3. A autorização referida caducará se a abertura da dependência ao público não se realizar no prazo previsto no § 2.º do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 45 296.

4. O exercício de comércio de câmbios na província de S. Tomé e Príncipe fica condicionado ao cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 173/72, de 20 de Maio.

Ministérios das Finanças e do Ultramar, 18 de Janeiro de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *José Luís Sapateiro*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* do Estado de Angola e da província de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, os países abaixo relacionados assinaram e depositaram os respectivos instrumentos de adesão ao Acordo Relativo ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, adoptado na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, realizada em Bretton Woods de 1 a 22 de Julho de 1944, nas datas a seguir indicadas:

República Popular do Bangladesh, em 17 de Agosto de 1972;  
Estado do Bahrein, em 15 de Setembro de 1972;  
Estado do Qatar, em 25 de Setembro de 1972;  
União dos Emiratos Árabes, em 22 de Setembro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Janeiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### Portaria n.º 55/73

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 550 000\$ destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1972:

#### CAPÍTULO 10.º

##### Encargos gerais

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Artigo 314.º, n.º 2, alínea a) «Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» .....                                                                                                                                                                                                              | 250 000\$00       |
| Artigo 315.º, n.º 16, alínea a) «Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental e lepra, em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas — Na metrópole» ..... | 300 000\$00       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <hr/> 550 000\$00 |

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, artigo 1.º «Impostos directos gerais — Contribuição industrial», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 18 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.